PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
CNPJ 46.694.121/0001-81
Rua Prudente de Moraes, n° 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000
Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
PROCESSO Nº 124/2022

O Município de Santa Branca, por intermédio da Diretoria da Assistência Social, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, na Lei Municipal nº 1.528, de 15 de agosto de 2014 e no Decreto Municipal nº 23, de 19 de Fevereiro de 2018, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração tendo por objeto o desenvolvimento de ações visando ao combate da violência contra a mulher, por meio do **Programa de Reflexão e Sensibilização de Gênero**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria do Município de Santa Branca, por intermédio da Diretoria de Assistência Social, com organização da sociedade civil (OSC), mediante a formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros municipais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, com respectivas alterações, pela Lei Municipal n. 1.528, de 15 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal n. 23, de 19 de fevereiro de 2018, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. Oportuno informar e mencionar que a sessão pública de abertura de envelopes dar-se-á no dia **16/05/2022**, às **9h:00min,** na Rua Prudente de Moraes nº 93, Centro, Santa Branca/SP;

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. A parceira a que alude o item 1 deste Edital tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil para execução de ações voltadas ao combate à violência contra a mulher por meio de promoção de atividades pedagógicas e socioeducativas, visando a ressocialização do homem autor de violência doméstica, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo Poder Judiciário a homens autores de violência doméstica contra mulheres e ao treinamento de pessoal, conforme dispõe o inciso V do art. 35 e no art. 45, da Lei Federal n.

11.340, de 7 de agosto de 2006, e no art. 152, parágrafo único, da Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984, por meio do **Programa de Reflexão e Sensibilização de Gênero**, com equipe multiprofissional especializada para atender aos beneficiários e para treinamento dos servidores municipais e do Poder Judiciário.

3. JUSTIFICATIVA

Em Santa Branca no ano de 2021, a Proteção Especial fechou o ano com 29 (vinte e nove) casos de mulheres vitimas de violencia domestica. No judiciário foram 86 (oitenta e seis) casos em andamento, sendo 20 julgados. Houveram 5 julgamentos por tentativa de feminicidio nos ultimos tempos. Ressaltamos que existe a chamada "cifra negra" que são os casos que não chegam nas portas de entrada do Fluxo de Atendimento de Mulheres em Situação de Violencia Domestica da cidade (delegacia, escola, MPSP, CRAS, Proteção Especial, equipamentos de Saúde, entre outros), impossibilitando a exatidão dos casos reais no municipio.

Cerca de 300 estudos no mundo, muitos deles na América Latina, apontam que entre as mulheres entrevistadas, 20 a 50% afirmaram que foram vítimas de violência física exercida por seu parceiro. No Brasil, um número estimado em 300.000 mulheres relata serem vítimas da violência de seus maridos ou companheiros a cada ano. Mais da metade de todas as mulheres assassinadas no Brasil foram mortas por seus parceiros íntimos. Além disso, 20% das mulheres adultas brasileiras sofrem violência do marido ou companheiro a cada ano. Estudo em bairros de classe média do Rio de Janeiro registrou que quase 13% das mulheres admitiram ter sofrido violência de um parceiro íntimo em 1999.

A maioria dos casos de violência provocada por homens contra mulheres não tem origem numa causa específica. O modelo de masculinidade hegemônica, decorrente da construção social e histórica das relações estabelecidas entre homens e mulheres (relações de gênero), demonstra ser um dos fatores mais importantes na determinação da violência contra a mulher. Podemos encontrar homens autores de violência contra mulheres em qualquer classe social, em diferentes culturas e raças.

Acreditamos que apenas o projeto ético-político de buscar relações justas, equidade e luta por direitos seja capaz de propiciar transformações sociais e assim, construir relações mais justas entre homens e mulheres, assim como no trabalho, com distribuição de tarefas produtivas e reprodutivas com equidade. Bem como a construção de um processo reflexivo e socioeducativo que potencialize nos homens características como a paternidade responsável, bem como a capacidade de construir relações afetivas saudáveis, com maior capacidade de administrar o cuidado com o outro(a), bem como desenvolver hábitos de prevenção e planejamento da vida sexual e reprodutiva.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme redação conferida pela Lei Federal n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 com suas alterações, da Lei Municipal n. 1.528, de 15 de agosto de 2014, do Decreto Municipal n. 23, de 19 de fevereiro de 2018, para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos requisitos descritos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 com suas alterações, bem como àqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou

ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, cuja comprovação de atendimento dar-se-á somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014);
b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014);
c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014);
d) possuir, no mínimo 2 (dois) anos de existência com o cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "a", da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014);
e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, comprovados por atestados técnicos podendo ser emitidos por qualquer empresa privada ou pública a quem já tenha prestado serviços (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "b", da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014);
f) experiências na organização de palestras, treinamentos e cursos relacionados às temáticas do combate à violência doméstica contra a mulher com institutos e organizações que desenvolvam essa ação, no mínimo 2 (dois) anos, comprovados por atestados técnicos, podendo ser emitido por qualquer empresa privada ou pública a quem já tenha prestado serviços;
g) comprovação de parcerias com outras instituições, universidade e empresariado para a gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão dos serviços propostos;
h) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III;

i) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014);
j) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014), que compreendem: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ), prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos tributários municipais e à dívida ativa municipal do local de sua sede;
k) apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2019);
l) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei Federal n. 13.109, de 31 de julho de 2019);
m) apresentar atestado de visita técnica, que poderá ser realizada junto à Diretoria de Assistência Social, ou Declaração de opção por não realizar a visita técnica, conforme modelos do Anexo V;
n) declaração do representante legal da OSC, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do termo de colaboração, as comprovações de experiências da equipe técnica, estabelecidas no Anexo A do Termo de Referência, conforme modelo do Anexo VI;
o) não distribuam, entre seus dirigentes ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, auferindo mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respeito objeto social.

5.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do art. 33, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.1.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, poderá ser reduzido o

prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Prefeito Municipal, ouvida a Diretoria de Promoção Social, e ao seu critério.

5.1.3. Para obter o atestado de visita técnica, facultativo, deverá ser previamente agendado diretamente na Diretoria da Promoção Social, responsável Daniela Morais, por meio do telefone (12) 3972-0129, no período de 13 de abril a 12 de maio de 2022, entre 9h00min:e 16h00min.

5.1.4. Constitui requisito para a participação do Chamamento Público e, consequentemente, assinatura do Termo de Colaboração, a apresentação do Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser assinado por servidor da Diretoria de Assistência Social, devidamente identificado por nome e número legível do documento de identidade, ou a apresentação da Declaração de Opção por não realizar a visita técnica.

5.2. Fica **impedida** de firmar a parceria decorrente deste Chamamento Público a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014);
b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014);
c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III, e §§5º e 6º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014);
d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014);
e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 73 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de quaisquer esferas da Federação, com decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014);
g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a outras parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de quaisquer esferas da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada pra o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem seus prazos (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014);
h) ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceira a OSC que incorrer em quaisquer das hipóteses do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como estiver inscrita na dívida ativa do Município de Santa Branca.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante Portaria n. 380, de 05 de abril de 2022.
6.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes deste Chamamento Público (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para

esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 – Etapas do Processo de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS ESTIMADAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13/04/2022
2	Envio das Propostas e Data da Sessão Pública	Até o dia 16/05/2022 das 8:00 as 16:30 Local: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Branca – SP., situada na Rua Prudente de Moraes nº 93, Centro, Santa Branca – SP.
3	Etapa de Avaliação pela Comissão de Seleção	17/05/2022 a 20/05/2022
4	Divulgação do Resultado Preliminar	23/05/2022
5	Interposição dos Recursos Contra o Resultado Preliminar	24/05/2022 a 26/05/2022
6	Contrarrazões	30/05 a 01/06/2022
7	Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção	02/06/2022 a 06/06/2022
8	Divulgação do Resultado Final	07/06/2022

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, assim como a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do sobredito diploma legal.

7.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo, este será divulgado no Diário Oficial do Município de Santa Branca e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Branca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, assim como todas as publicações e intimações,

inclusive para fins de recursos administrativos, nos termos do art. 26, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, apenas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Branca.

7.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs na data e horário agendados para a realização da Sessão Pública;

7.4.2. Data da Realização da Sessão Pública: 16/05/2022
Horário de Realização da Sessão Pública: 9h00min.
Local de Realização da Sessão Pública: Rua Prudente de Moraes nº 93, Centro, Santa Branca – SP.

7.4.3. A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas (Plano de Trabalho) deverão ser apresentadas em envelopes distintos, lacrados, e indevassáveis, conforme seguem:

ENVELOPLE N. 01 – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO
(Identificação da Organização da Sociedade Civil)
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2022

ENVELOPLE N. 012– HABILITAÇÃO
(Identificação da Organização da Sociedade Civil)
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2022

7.4.4. Os documentos constantes no item 8 deste Edital deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) originais ou publicados na Imprensa Oficial ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública Municipal;
b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade deste. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.4.5. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação deste Edital.

7.4.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão feitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração.

7.4.7. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) identificação da OSC, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, telefone fixo, e-mail, finalidade estatutária, bem como nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
d) cronograma de execução das atividades;
e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;
g) cronograma de desembolso financeiro;
h) descrição das experiências prévias na realização das atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

7.5. **Etapa 3:** Etapa de Avaliação pela Comissão de Seleção

7.5.1. As aberturas dos envelopes serão realizadas em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

7.5.2. Da avaliação de Propostas pela Comissão de Seleção deste Chamamento Público:

7.5.2.1. A Comissão de Seleção, constituída em conformidade com o inciso X do art. 2º da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e designada pela Portaria n. 380/2022, abrirá os envelopes contendo a Proposta/Plano de Trabalho (Envelope n. 1) e, oportunamente, a

Documentação para Habilitação (Envelope n. 2) para que os membros da Comissão possam examinar, rubricar e deliberar sobre a(s) aceitabilidade(s);

7.5.2.2. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessária para analisar os documentos objetivando confirmar informações prestadas e sempre que julgar pertinente para apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos em quaisquer das fases deste Chamamento Público;

7.5.2.3. Após os exames das documentações apresentadas deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a(s) classificação(ões) e habilitação(ões) da(s) participante(s) e consultá-la(s) sobre a interposição de recursos, considerando prazo previsto neste instrumento para esse fim;

7.5.2.4. Será(ão) desclassificada(s) e inabilitada(s) a(s) entidade(s) cuja documentação não satisfaça ou demonstre o atendimento das exigências estabelecidas neste Chamamento Público;

7.5.2.5. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos e havendo desistência expressa do(s) participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos em quaisquer das fases, proceder-se-á à competente homologação deste Chamamento Público;

7.5.3. Dos Critérios de Avaliação/ Julgamento e Classificação das Propostas (Plano de Trabalho):

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados individualmente, pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.3.1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo.

7.5.3.3. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados nos quadros a seguir:

7.5.3.4. **Da Proposta e do Plano de Trabalho:** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 – Adequação do Projeto

QUADRO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA			
Critério de Seleção e Julgamento da Proposta	**Item de análise da proposta para avaliação do critério**	**Pontuação Máxima do critério**	**Peso atribuído à pontuação**

A – Alinhamento da proposta aos objetivos do programa em que se insere a parceria	Item 2. Compatibilidade dos objetivos do programa aos apresentados.	2,0	3,0
B – Qualidade técnica da proposição	Itens 2 e 4. Material didático, material da capacitação e material de apoio.	2,0	3,0
C – Adequação da proposta ao valor previsto no edital	Itens 5, 6 e 7. Carga horaria estimada, número de pessoas inseridas na execução do projeto.	2,0	2,0
D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no edital	Item 6.	2,0	4,0
E – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta	Anexo I da Proposta de Plano de Trabalho. Formação especifica dos profissionais, especialização dentro do objeto deste edital.	2,0	4,0
PONTUAÇÃO OBTIDA TOTAL			**32**

7.5.3.4.1. A metodologia de pontuação dos critérios deve atender aos seguintes parâmetros:
a) grau pleno de atendimento do critério (2,0);
b) grau satisfatório de atendimento do critério (1,5);
c) grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
d) não atendimento do critério (0,0)

7.5.3.4.2. A atribuição de nota zero em qualquer item implica desclassificação da proposta.

7.5.3.4.3. A Comissão de Avaliação poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive por contato direto com entidades e responsáveis indicados.

7.5.3.5. **Da Classificação:** A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora/selecionada a que obtiver maior nota final.

7.5.3.5.1. A nota final de cada proposta definida pelos membros da Comissão de Avaliação será calculada por média aritmética a partir das notas conferidas pelos membros da Comissão de Avaliação individualmente.

7.5.3.5.2. Em caso de empate, o desfecho se baseará na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra E, na Tabela 2 acima. A persistir a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras D, C, B e A. Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio.

7.5.3.5.3. Serão desclassificadas as Propostas/Planos de Trabalho que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital de Chamamento Público, bem como as que apresentarem preços acima do valor referencial previsto no item 10.3 deste instrumento e aquelas que obtiverem avaliação inferior a 16 (dezesseis) pontos.

7.5.3.5.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7.6. **Etapa 4:** Divulgação do Resultado Preliminar

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Branca: http://santabranca.sp.gov.br/, assim como publicará no Diário Oficial do Município de Santa Branca.

8. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria

Tabela 3 – Etapas para a assinatura do instrumento de parceria

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC mais bem classificada para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de colaboração.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria e do prazo para interposição de recursos.
4	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos.
5	Assinatura do Termo de Colaboração.

8.2. **Etapa 1:** Notificação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de colaboração (art. 28, *caput*, art. 33 e art. 34, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014).

8.2.1. A OSC selecionada, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como daqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto

da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, e não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da mesma lei.

8.2.1.1. ENVELOPE N. 1 – DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

a) O Plano de Trabalho deverá observar as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo VI do presente Edital, bem como as disposições estabelecidas nos arts. 22 e 46 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) Os documentos devem ser apresentados em única via, em papel timbrado da OSC, redigido em língua portuguesa e com clareza, todas as folhas devem ser rubricadas e, ao final, subscrita pelo representante legal da proponente, conforme a formatação constante no Anexo VII deste Edital;

c) Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos isentando a Prefeitura Municipal de Santa Branca de qualquer responsabilidade;

d) A apresentação da proposta implica à proponente o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e só será efetivada após a sua entrega por meio físico, não caracterizando a habilitação da proponente, que se dará em fase específica;

e) Quaisquer ônus relativos às despesas com cópias, correios e emissão de documentos são de exclusiva responsabilidade da OSC proponente.

8.2.1.2. ENVELOPE N. 2 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.2.1.2.1. <u>Da Habilitação Jurídica</u>

a) Prova de regularidade e existência jurídica: Estatuto, Contrato Social ou Documento equivalente, que atendam aos preceitos do art. 33, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) Ata de eleição do quadro dirigente atual;
c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com números e órgãos expedidores das Carteiras de Identidade e números dos CPFs;
d) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

8.2.1.2.2. <u>Da Habilitação Fiscal e Tributária</u>

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

b) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários e da Dívida Ativa do Município de sua inscrição;
c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
e) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
f) Decreto Municipal de reconhecimento da entidade como organização da sociedade civil, nos termos da Lei n. 1.528, de 15 de agosto de 2014;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.1.2.3. Da Habilitação Técnica

a) Comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com situação cadastral ATIVA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Atestados de experiências e ações desenvolvidas na promoção e defesa dos direitos humanos (mínimo de 2 anos), sendo diferencial experiência na promoção de atividades pedagógicas e educativas e de acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo Poder Judiciário em relação a homens autores de violência doméstica contra mulheres, conforme previsto no inciso V do art. 35 da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 e do parágrafo único do art. 152 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme redação conferida pela Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, **podendo ser emitidos por qualquer empresa privada ou pública a quem já tenha prestado serviços**;
c) Atestados contendo experiências na organização de palestra e cursos relacionados às temáticas de direitos humanos e treinamento de equipes multiprofissionais relativas ao combate da violência contra a mulher (mínimo de 2 anos), **podendo ser emitido por qualquer empresa privada ou pública a quem já tenha prestado serviços**;
d) Comprovação de parcerias com outras instituições, universidades e empresariado para a gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão dos serviços ora propostos;
e) Atestados de Visita Técnica, facultativo, que poderá ser realizada junto à Diretoria de Assistência Social ou Declaração de opção por não realizar a visita técnica (Anexo V);
f) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme modelo que consta do Anexo II;
g) Declaração do representante legal da OSC sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos, por parte da OSC para a execução do termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo que consta do Anexo III;

h) Declaração do representante legal da OSC, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do termo de colaboração, as comprovações de experiências da equipe técnica, estabelecidas no Anexo A do Termo de Referência, conforme modelo que consta do Anexo VI deste Edital.

8.2.1.2.3.1. Os atestados devem conter todas as informações sobre a empresa ou órgão que o está emitindo e os dados da OSC. Devem ser feitos em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que está oferecendo o atestado. E, ainda, devem conter como foi a prestação do serviço, quanto tempo durou, quantidades, época/data em que ocorreu.

8.3. **ETAPA 2:** Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa tem por finalidade o exame forma, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pela OSC mais bem classificada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e as novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC deve ser comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.2. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no edital, esta deve ser desclassificada e a imediatamente mais bem classificada pode ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta apresentada por aquela. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta deve apresentar os documentos relacionados no subitem 8.2.1. deste Edital, os quais devem ser examinados pela Administração Pública Municipal, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários à formalização do termo de colaboração (art. 28, §§1º e 2º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014). Esse procedimento pode ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.3. O período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1. deste Edital e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstas para a sua formalização.

8.3.4. A OSC deve comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. **Etapa 4:** Divulgação do resultado do Chamamento Público

8.4.1. Após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos, deve ser divulgado, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Branca, http://santabranca.sp.gov.br/, assim como deve ser publicado no Diário Oficial do Município, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o termo de colaboração.

8.4.2. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame podem interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação.

8.4.3. A petição de recurso deve observar os seguintes requisitos:

a) ser dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no setor de **Protocolo**, situado na Rua Prudente de Moraes, n. 93, Centro, Santa Branca/SP.
b) conter nome, qualificação e endereço da recorrente;
c) conter exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.4.4. As recorrentes podem obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

8.4.5. Interposto recurso, deve ser dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Branca, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 8.4.2. “a”, deste Edital.

8.4.6. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4.7. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos devem ser remetidos para a autoridade competente para apreciação da matéria, que deve decidir no prazo de até 10 (dez) dias.

8.4.8. Da decisão a que se refere o item 8.4.7. deste Edital não cabe novo recurso.

8.5. **Etapa 4:** Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria.

8.5.1. A celebração do termo de colaboração depende da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o inciso V do art. 35 da Lei Federal

n. 13.019, de 31 de julho de 2014, a aprovação do Plano de Trabalho por parte do Prefeito Municipal, ouvida a Diretora Chefe de Assistência Social, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fazer frente à despesa;

8.5.2. A OSC selecionada deve ser, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Santa Branca, na Rua Prudente de Moraes, n. 93, Centro, Santa Branca/SP, para a assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.3. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de débitos tributários e não-tributários com o Município de Santa Branca, a ser verificado na ocasião da formalização do ajuste.

8.5.4. Celebrado o Termo de Colaboração, o Prefeito Municipal deve convocar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designar o seu respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1. A parceria a ser celebrada poderá ter a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento.

9.2. Assinado o Termo de Colaboração, deve ser providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no art. 10 e no parágrafo único do art. 11, ambos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÂO O OBJETO DO CHAMAMENTO PÙBLICO

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes de Ficha Orçamentária 461 – fonte 01 Tesouro.

10.2. O valor global anual de referência para a execução do termo de colaboração objeto do presente Chamamento Público é de **R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).**

10.3. As despesas decorrentes do presente procedimento onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

* 02.07.01.08.244.0003.2024.01.3.3.50.39.03.510.0000 – Ficha 461 – Pré Empenho nº 566/2022 – Manutenção do CRAS.

10.4. As despesas decorrentes da execução do termo de colaboração, relativas ao exercício subsequente, onerarão dotação orçamentária daquele exercício.

10.5. Os recursos financeiros de responsabilidade da Diretoria de Assistência Social devem ser repassados à Proponente mais bem classificada em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira transferida no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração da parceria e, as demais, na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho, após a apresentação de relatório de execução das atividades e a aprovação da prestação de contas parcial relativa à parcela imediatamente anterior.

10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deve observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46, todos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 21, do Decreto n. 23, de 19 de fevereiro de 2018.

10.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devem ser devolvidos à Administração Pública por ocasião de sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas de interpretação deste Edital e de seus anexos, devem ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacao@santabranca.sp.gov.br, indicando no assunto “Edital de Chamamento Público n. 01/2022”.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos devem ser prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, no qual devem estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, enseja divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital devem ser decididos pela Diretoria de Assistência Social, ouvida a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas pode acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato pode dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.6. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Declaração de ciência e concordância;
Anexo II – Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;
Anexo III – Declaração sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;
Anexo IV – Declaração de Experiência da Equipe Técnica;
Anexo V – 1. Certificado de realização de visita técnica;
2. Declaração de opção por não realizar a visita técnica.
Anexo VI – Termo de Referência;
Anexo VII – Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;
Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

Santa Branca, 12 de abril de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

DANIELA MORAIS TREMENTOZA
Diretora Chefe de Promoção Social

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Santa Branca nº 01/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, ** de ***** de 2022.
(Assinatura, Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto n. 23, de 19 de fevereiro de 2018, para a celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local, ** de ***** de 2022.
(Assinatura, Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com a alínea "c" do inciso V do *caput* do art. 33 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho e 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de condições materiais, inclusive de recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(ou)

Declaro, em conformidade com art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", e respectivo §5º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, ** de ***** de 2022.
(Assinatura, Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e compromete-se a apresentar, por ocasião da celebração do termo de colaboração, as comprovações de experiências da equipe técnica, estabelecidas no Anexo A do Termo de Referência.

Local, ** de ***** de 2022.
(Assinatura, Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉNICA OU DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Atesto que o representante da Organização da Sociedade Civil, _____, interessado em participar do Chamamento Público n. 01/2022, Processo n. 124/2022, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração de sua proposta.

A Organização da Sociedade Civil está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local, ** de ***** de 2022.

_____

(Nome completo, assinatura e qualificação do preposto)

(ou)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____-__, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 01/2022, Processo n. 124/2022, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A Organização da Sociedade Civil está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos, ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local, ** de ***** de 2022.

_____

(Nome completo, assinatura e qualificação do preposto)

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESPECIALIZADA EM GRUPO DE REFLEXÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE GÊNERO.

1. Conceituação

Em uma perspectiva de gênero mulheres e homens são socializados para exercer determinados tipos de comportamento, baseados em modelos e papéis sociais orientados por uma visão falocêntrica e patriarcal, valorizando os aspectos ligados ao masculino e inferiorizando os aspectos femininos. Uma cultura que desvaloriza e oprime as mulheres acaba por legitimar e banalizar a violência doméstica de gênero.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher (ou Convenção de Belém do Pará), aprovada em 1994 pela OEA, constitui uma vitória fundamental do movimento de mulheres e homens no continente americano. Na introdução do relatório produzido pelo Comitê Latino - Americano dos Direitos da Mulher (CLADEM), ressalta-se a relevância desta Convenção no reconhecimento da violência contra a mulher como violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Portanto, a violência de homens contra mulheres é um problema de saúde pública e direitos humanos que merece atenção especial (BLAY, 2014, p. 124).

O **grupo de reflexão e sensibilização** de gênero para autores em situação de violência doméstica permite que o usuário seja trabalhado no **grupo,** e que o **grupo** seja trabalhado pelo Facilitador, gerando assim uma ação reflexiva. O facilitador possui a função de propor atividades geradoras de reflexões para entendimento das questões, e origens dos fatores que levam ao comportamento violento em suas variadas vertentes.

2. Objeto

Formalização de parceria entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para custeio de **Programa de Reflexão e Sensibilização de Gênero.**

3. Justificativa

Em Santa Branca no ano de 2021, a Proteção Especial fechou o ano com 29 (vinte e nove) casos de

mulheres vitimas de violencia domestica. No judiciário foram 86 (oitenta e seis) casos em andamento, sendo 20 julgados. Houveram 5 julgamentos por tentativa de feminicidio nos ultimos tempos. Ressaltamos que existe a chamada "cifra negra" que são os casos que não chegam nas portas de entrada do Fluxo de Atendimento de Mulheres em Situação de Violencia Domestica da cidade (delegacia, escola, MPSP, CRAS, Proteção Especial, equipamentos de Saúde, entre outros), impossibilitando a exatidão dos casos reais no municipio.

Cerca de 300 estudos no mundo, muitos deles na América Latina, apontam que entre as mulheres entrevistadas, 20 a 50% afirmaram que foram vítimas de violência física exercida por seu parceiro. No Brasil, um número estimado em 300.000 mulheres relata serem vítimas da violência de seus maridos ou companheiros a cada ano. Mais da metade de todas as mulheres assassinadas no Brasil foram mortas por seus parceiros íntimos. Além disso, 20% das mulheres adultas brasileiras sofrem violência do marido ou companheiro a cada ano. Estudo em bairros de classe média do Rio de Janeiro registrou que quase 13% das mulheres admitiram ter sofrido violência de um parceiro íntimo em 1999.

A maioria dos casos de violência provocada por homens contra mulheres não tem origem numa causa específica. O modelo de masculinidade hegemônica, decorrente da construção social e histórica das relações estabelecidas entre homens e mulheres (relações de gênero), demonstra ser um dos fatores mais importantes na determinação da violência contra a mulher. Podemos encontrar homens autores de violência contra mulheres em qualquer classe social, em diferentes culturas e raças.

Acreditamos que apenas o projeto ético-político de buscar relações justas, equidade e luta por direitos seja capaz de propiciar transformações sociais e assim, construir relações mais justas entre homens e mulheres, assim como no trabalho, com distribuição de tarefas produtivas e reprodutivas com equidade. Bem como a construção de um processo reflexivo e socioeducativo que potencialize nos homens características como a paternidade responsável, bem como a capacidade de construir relações afetivas saudáveis, com maior capacidade de administrar o cuidado com o outro(a), bem como desenvolver hábitos de prevenção e planejamento da vida sexual e reprodutiva.

4. Objetivo Geral

Promover atividades pedagógicas e educativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos homens autores de violência doméstica contra as mulheres, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal.

4.1. Objetivos Específicos

- Promover atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos, a partir de uma perspectiva de

gênero feminista e de uma abordagem responsabilizante;

- Articular permanentemente com os serviços da Rede de Atendimento, em especial com o sistema de justiça (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Ministério Público, Central de Medidas Alternativas, Secretarias Estaduais/Municipais de Justiça);

- Potencializar a participação de outros homens em ações pelo fim da violência contra mulher;

- Fornecer informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes;

- Encaminhar para programas de recuperação específicos e para atendimento de saúde mental (quando necessário).

5. Público beneficiário

Homens condenados pela Lei 11.340/2006, encaminhados pelo Poder Judiciário, e com a obrigatoriedade de participarem de Grupos Reflexivos.

Servidores do município que atuam na rede socioassistencial, com objetivo de se tornarem agentes multiplicadores do programa.

6. Da prestação e Serviços

Executar o grupo de homens com a máxima aderência conforme sentença judicial e capacitar servidores para dar continuidade ao programa;

Ambiente Físico: cedido pela contratante;

Recursos Materiais: A Prefeitura Municipal disponibilizará materiais permanentes: 1 computador, 1 projetor, som, cadeiras e mesas. A contatada deverá disponibilizar todo material de escritório;

Recursos Humanos: De acordo com a Proposta de Plano de Trabalho apresentado, a equipe deve conter profissionais especializados em áreas do comportamento humano e legislação. A equipe deverá conter, no mínimo, 4 profissionais multidisciplinares, sendo um deles profissional da área de psicologia.

7. Metas

Atender homens condenados, com no mínimo 20 encontros dinâmicos e pontuais para ativar a reflexão a respeito da responsabilização da masculinidade e suas formas de cometer violência;

Capacitar servidores municipais indicados pela Prefeitura Municipal de Santa Branca, pelo período de até 20 encontros com duração de até 2hs simultaneamente ao grupo;

8. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento será realizado através de instrumentais criados para esse fim conforme cronograma do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, como registros de atividades, Diagnósticos de Observação, Diagnósticos de Intervenção, gerando indicadores de progresso e resultados obtidos. A avaliação é feita para cada homem do Programa. Será analisado o desempenho, o comportamento, o interesse, a empatia entre outros fatores.

9. Resultados Esperados

- Refletir como os elementos biológicos e socioculturais tipificam os homens e os diferenciam das mulheres.
- Dar visibilidade às tarefas e trabalhos executados por mulheres e homens e analisar o porquê destas diferenças.
- Refletir a partir das próprias vivências sobre os mecanismos de socialização.
- Analisar a maneira em que a forma de ser homem na nossa sociedade influencia no desenvolvimento humano das mulheres e dos homens
- Perceber que de uma forma geral os homens não se cuidam, não cuidam de outros, delegando o cuidado como atribuição feminina.
- Revelar que a violência masculina é um comportamento aprendido e legitimado socialmente e que é assimilado pelos homens desde a infância através de jogos infantis.
- Identificar a violência presente e suas diferentes manifestações nos espaços de convivência dos homens.
- Propor ações viáveis para uma transformação social e diminuição da violência.
- Reconhecer que o sistema social em que vivemos promove e agrava a discriminação e que todas as pessoas podem ser objeto de discriminação.
- Reconhecer que por diferentes razões os homens discriminam e são discriminados na sociedade.
- Questionar as identidades masculinas dominantes e o seu processo de construção.
- Perceber um acordo silencioso entre os homens sobre a violência de gênero.
- Perceber que o espaço doméstico propicia aos homens solidariedade, afetividade e sensibilidade necessárias a uma plena masculinidade.

10. Metodologia e Estratégia de Ação

Sendo que o grupo apenas recebe homens autores de violência encaminhados por decisão proferida pelo juízo competente. O ciclo de encontros se repete a cada vinte encontros. Podendo os participantes iniciarem a qualquer momento e, consequentemente, participar dos vinte encontros.

Entrevista preliminar para inserção no programa, acompanhamento do grupo, rodas de conversa,

debates, entre outros metodos para introduzir a reflexão. Realizar atividades visando a desconstrução do pensamento enraizado da cultura machista/violenta levando a resposnabilização perante o ato e obter o entendimento real.

Os atendimentos aos beneficiários devem ocorrer com disponibilidade de dois horários, sendo um comercial, e outo após as 18:00, sempre em dias úteis, previamente acordado com a Administração Pública;

A capacitação deverá contemplar: material pedagógico, avaliação final, oficina de aula pratica, oficina de aula teórica, resolução de casos em grupo, video aula, material didatico e complementares, supervisão, sendo os encontros, quando presenciais, entre 08:00 e 17:00, sempre em dias úteis, previamente acordado com a Administração Pública.

11. Locais de Funcionamento

O programa acontecerá na sala disponibilizada pelo Poder Judiciário local, localizada no Fórum Municipal de Santa Branca, localizada no endereço Cel. Alfredo de Lima, 90 – Centro**.**

12. Período de vigência

A parceria a ser celebrada poderá ter a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento.

13. Dotação Orçamentária

O pagamento será realizado através da dotação orçamentaria:

Ficha 461 – Fonte 01 Tesouro – Manutenção do CRAS.

ANEXO VII
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO POR PARTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Minuta de Plano de Trabalho

1. Identificação da Instituição Proponente/Dados Cadastrais

Nome da Organização da Sociedade Civil:		**CNPJ:**	
Endereço (Rua, Avenida...):			
Cidade:	**Estado:**	**CEP:**	**Telefone:**
Conta Corrente:		**Banco:**	**Agência:**
Nome do Responsável Legal:		**CPF:**	
RG:		**Órgão Expedido:**	
Endereço:		**CEP:**	

Órgão Concessor: **Prefeitura Municipal de Santa Branca**		**CNPJ/MF:** **46.694.121/0001-81**	
Endereço: Rua Prudente de Moraes, 93			
Cidade: Santa Branca	**Estado: SP**	**CEP: 12380-000**	**Telefone:** **(12) 3972-6620**
Representante Legal: **Adriano Marchesani Levorin**		**Cargo:** **Prefeito Municipal**	
Daniela Morais Trementoza		**Diretora Chefe de Assistência Social**	

2. Descrição/Identificação do Objeto a ser executado

Título do Projeto:	**Período de Execução:** **Até 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Colaboração**
Público Alvo:	
Eixo Temático:	

Identificação do Objeto:
Diagnóstico:
Valor Total: R$ _____ (_____)
Justificativa da Proposição:
Metas:

3. Identificação dos Responsáveis pela Execução do Projeto

Nome do Coordenador I:	CPF:
Telefone: (___) _____-_____	E-mail:
Assinatura:	
Nome do Coordenador II:	CPF:
Telefone: (___) _____-_____	E-mail:
Assinatura:	

4. Caracterização do Proponente e Comprovação de Capacidade Técnica para a Execução do Projeto (recursos administrativos, humanos e financeiros)

5. Plano de Aplicação dos Recursos (R$1,00/unidade)

Meta	Etapa	Quantidade	Especificação	Valor Trimestral	Valor 12 meses
Total Geral: R$ _____ (_____)					

6. Cronograma de Execução Físico e Financeiro (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

6.1. Descrição das Metas, Etapas, Produtos e Resultados Esperados

7. Estimativas de Valores a serem recolhidos para pagamentos de encargos trabalhistas e previdenciários

Encargos Trabalhistas e Previdenciários	Quantidade	Especificação	Valor Mensal	Valor 12 meses
13º Salário				
1/3 de férias				
Férias				
INSS				
FGTS				
PIS				
Rescisão				

8. Cronograma de Desembolso

1º Mês	**2º Mês**	**3º Mês**	**4º Mês**	**5º Mês**	**6º Mês**
R$	R$	R$	R$	R$	R$

7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
R$	R$	R$	R$	R$	R$

9. Periodicidade da Prestação de Contas: TRIMESTRAL

10. Prazo de Análise da Prestação de Contas pela Administração Pública: 30 (trinta) dias.

11. Declaração

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, declaro, para os fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Local, ** de ***** de 2022.
(Assinatura, Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO A – Equipe de Trabalho (obrigatório)

A Equipe de Trabalho deve conter, no mínimo, os dados dos profissionais, suas respectivas áreas de especialização, currículo, experiência profissional e descrição das atividades a serem executadas.

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo n. 124/2022
Termo de Colaboração nº */2022**

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santa Branca e a Organização da Sociedade Civil, objetivando conjugar esforços para Programa de Reflexão e Sensibilização de Gênero.

O **MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**, com sede na Rua Prudente de Moraes, n. 93, Centro, Santa Branca/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 46.694.121/0001-81, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, **ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**, doravante denominado MUNICÍPIO, e a (**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**), com sede e foro no ******, inscrita no CNPJ/MF nº ******, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr(a). **********, portador(a) do RG nº ********** e do CPF/MF nº *******, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto municipal n. 23, de 19 de fevereiro de 2018, e suas alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 01/2022, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do MUNICÍPIO à OSC, visando à conjugação de esforços para estabelecimento de Grupo de Reflexão e Sensibilização de Gênero, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho pode ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente a após a proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Diretoria de Assistência Social, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e do respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto municipal n. 23, de 19 de fevereiro de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

§1º. Compete ao MUNICÍPIO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
g) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;
i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
l) disponibilizar na íntegra, em seu sitio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de suas assinaturas;
m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

§2º. Compete à OSC:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
c) executar o plano de trabalho – isoladamente ou por meio de atuação em rede –, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014;
j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes sobre a identidade visual da Prefeitura Municipal de Santa Branca;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor deve fazer a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe, em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.
§1º. Fica designado como gestor **[nome e qualificação geral e funcional do servidor].**
§2º. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§3º. Em caso de ausência temporária do gestor, a Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
§4º. Em caso de vacância da função de gestor, a Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do art. 59, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. A periodicidade e a quantidade de relatórios técnicos previstos no *caput* desta Cláusula devem ser estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA).

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)

Compete à CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R$ ******** (*********), onerando a ******, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO.

§1º. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de **R$ ***** (******),** mediante Nota de Empenho nº *****/2022, de *** de ***** de 2022, para o presente exercício.

§2º. As despesas decorrentes da execução do contrato, relativas ao exercício subsequente, onerarão dotação orçamentária daquele exercício.

§3º. Os recursos financeiros de que trata o *caput* desta Cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§4º. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor de repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§5º. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§6º. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§1º. Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§2º. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Diretora Chefe de Assistência Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta Cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, o Capítulo VIII do Decreto municipal n. 23, de 19 de fevereiro de 2018, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, permitindo o acesso à prestação de contas por qualquer interessado.

§1º. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§2º. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta Cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas trimestral: até o 5º (quinto) dia útil do trimestre subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§3º. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§4º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§5º. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§6º. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§7º. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§1º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Diretora Chefe de Assistência Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito Municipal, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.
§2º. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, deve a OSC obter aprovação prévia da Prefeitura Municipal quanto à identidade visual da Prefeitura Municipal de Santa Branca ou fornecer orientações gerais quanto ao tema.

§1º. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.
§2º. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
§3º. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca da Prefeitura Municipal de Santa Branca, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
§1º. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§2º. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar processo administrativo específico para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§3º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária, conforme IPCA/IBGE do período, e de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês contados das datas de liberação dos recursos, nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos ou da data do vencimento do prazo estabelecido em notificação à OSC ou de seus prepostos para a restituição de valores, no curso da execução da parceria ou, ainda, da decisão sobre a prestação de contas, caso não tenha havido a notificação a que se refere este parágrafo, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Diretoria de Assistência Social.

§4º. A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC em dívida ativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto municipal n. 23, de 19 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único. Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser estas registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

a) os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

b) o MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

c) A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§1º. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§2º. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Branca do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Branca, _____ de _____ de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal de Santa Branca

DANIELA MORAIS TREMENTOZA
Diretora Chefe da Assistência Social

Representante Legal
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____